

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA GERAL – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**III. Número de ordem:**

**IV. Portaria de abertura/DOE: Nº 1100/2021 DOE: 16/10/2021**

Credenciamento nº 007/2021

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos, relacionados à Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Família: 06.62

**VI. Processo administrativo nº : 011.5621.2021.0026693-90**

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

(  ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço

(  )

global

(  )

unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤12), a contar da publicação da Portaria nº 1100/2021, a que se refere o item IV, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 16/10/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 05 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.

Data: A partir de 16/10/2021

Horário:

Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h

**XI. Dotação orçamentária:**

Ação Orçamentária: 12.368.306.6994

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Destinação de recursos:

0.114.000000

Unidade Gestora:

0091

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(  ) **Para pessoas jurídicas:**

a) de registro público no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) Cópia do documento de identidade/CPF dos responsáveis técnicos e legais.

(  ) **Para pessoas naturais:**

a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

( <input checked="" type="checkbox"/> )	<b>Para pessoas jurídicas:</b>
	<b>XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:</b>
a)	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b)	prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c)	prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
d)	prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive INSS.
e)	prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
	<b>XII-2.1.1</b> As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no <b>Anexo VI</b> .
	<b>XII-2.1.2</b> A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
<b>D</b>	<b>XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:</b>
f)	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

( <input type="checkbox"/> )	<b>Para pessoas naturais:</b>
	<b>XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:</b>
a)	prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b)	prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

( <input type="checkbox"/> )	Serviços em geral
( <input type="checkbox"/> )	comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo VII.1. [Art. 101, II]</b>
( <input type="checkbox"/> )	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo VII.2. [Art. 101, IV]</b>
( <input type="checkbox"/> )	indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo VII.3. [Art. 101, III]
( <input type="checkbox"/> )	prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: [Art. 101. V]
	XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
( <input checked="" type="checkbox"/> )	Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
( <input checked="" type="checkbox"/> )	registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Inscrição obrigatória da empresa e do responsável técnico junto ao CREA com a apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA da pessoa jurídica devendo constar obrigatoriamente em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia; bem como da respectiva certidão junto ao CREA dos profissionais (pessoas físicas) com graduação em Engenharia de Agrimensura, que poderão ser indicadas como responsáveis técnicos. <b>[Art. 101, I]</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> )	comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo IV.1. [Art. 101, II]</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> )	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo IV.2. [Art. 101, IV]</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> )	indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação do responsável técnico que se responsabilizará pelos trabalhos, que deverá vir acompanhada do currículo deste, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo IV.3. [Art. 101, III]
( <input checked="" type="checkbox"/> )	comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de atestados de capacidade técnica em nome do profissional registrados no CREA-BA. [Art. 101, §2º]
( <input checked="" type="checkbox"/> )	prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: que o credenciado e o profissional técnico responsável estejam em conformidade com o que regulamenta CONFEA e CREA, Lei nº 5194/1966. [art. 101. V]
	XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico e/ ou responsável técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
	XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

( <input type="checkbox"/> )	não exigível
( <input checked="" type="checkbox"/> )	a ser comprovada mediante:
( <input checked="" type="checkbox"/> )	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. <b>[contratação acima da faixa de convite]</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> )	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no <b>item X deste preâmbulo</b> , caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor	
( )	Não se aplica [pessoa natural]
( x )	Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:	
( x )	O credenciamento se processa com a utilização do SIMPAS:
( x )	O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [contratação acima da faixa de convite]
( x )	O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [contratação na faixa de convite]

XIV. Garantia do contrato:	
( x )	Não exigível.
( )	A empresa credenciada deverá prestar garantia de (5%) [£ 5%] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
( )	A empresa credenciada deverá prestar garantia de ( ) [£ 5%] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [£ 20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:	
Servidor responsável e portaria de designação:	Monique da Silva Gomes nº 765/2021 DOE de 31/03/2021 .
Endereço:	Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 05 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.
Horário:	Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h
Tel.:	71 3115- 0196
E-mail:	credenciamento@nova.educacao.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:	
( )	Capital e Região Metropolitana de Salvador – NRE 26.
( x )	Todos os municípios do Estado da Bahia
( )	Apenas os relacionados.

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento	
Conforme a Portaria que se refere o item IV.	

XVII. Participação de consórcios:	
( x )	Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão	
( x )	Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:
	XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:
	XVIII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.
	XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)	
( x )	Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Grupo de Trabalho designado através da Portaria PGE nº 049/2016.

XX. Índice de apêndices:	
	SEÇÕES
( x )	SEÇÃO A – PREÂMBULO
( x )	SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS	
( x )	I. Disposições Gerais
( x )	II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
( x )	III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
( x )	IV. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
( x )	IV.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
( x )	IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
	[ x ] Declaração firmada pelo proponente
( x )	IV.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
( x )	V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
( x )	VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
( x )	VII. Termo de Adesão ao Credenciamento
( x )	VIII. Termo de Referência

## PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento número 007/2021

1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos, relacionados à Secretaria da Educação do Estado da Bahia

2. Especificações adicionais: Constantes no Anexo VIII - TERMO DE REFERÊNCIA.

3. Portaria de abertura nº 1100/2021 DOE de 16/10/2021.

## ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização de Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar Termo de Adesão e/ou Autorização para a Prestação do Serviço, ensejará a suspensão do credenciado por uma rodada (SIMPAS). Na segunda recusa injustificada, ficará o credenciado suspenso por duas rodadas. Na terceira recusa, será aberto processo para descredenciamento, onde o credenciado ficará suspenso até o parecer final da Comissão Permanente de Credenciamento.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **13. IMPUGNAÇÕES**

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento: <b>Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos</b>	Nº 007/2021
---	-------------

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO (Municípios):		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE (DDD):		CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:
REPRESENTANTE:		
SERVIÇOS PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR:	( )	Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

**DECLARAMOS**, ainda, que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas listadas abaixo, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela SEC (atualmente o Windows 7 com MS-Word, MS-Excel, MS-Access, Autocad e MapInfo) e leitura de DVD ROM;
- Acesso a internet e e-mail;
- Telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 10m;
- Condições de edição de documentos em "PDF";

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento: <b>Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos</b>	Número: 007/2021
---	------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório/credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento: <b>Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos</b>	Número 007/2021
---	--------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de XXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento: <b>Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos</b>	Número 007/2021
---	--------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento: <b>Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos</b>	Número 007/2021
---	--------------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO - O currículo do responsável técnico deverá acompanhar o presente formulário

Nome:

--

Formação:

Identidade:

CPF:

CREA:

UF CREA:

Telefone:

Celular:

Vínculo com a Empresa:

( ) Sócio

( ) Contratado

Representante Legal:

( ) SIM

( ) NÃO

Assinatura do Responsável Técnico

2. QUADRO TÉCNICO



**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, titular da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à 5ª Avenida, Nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de xx/xx/xxxx, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 007/2021, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão ao credenciamento, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas junto ao CREA, para a **prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de Solos**, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 1100/2021, publicada no DOE de xx/xx/2021, do edital de credenciamento 007/2021 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 1100/2021, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 1100/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2021, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º. O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a)	executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
b)	disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, arcando com todas as despesas inerentes à execução contratual, inclusive dos trabalhos externos que forem necessários;
c)	arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
d)	comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e)	zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
f)	observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
g)	providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
h)	honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
i)	encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
j)	acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
k)	apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
l)	manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
m)	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
n)	Reparar, corrigir e/ou alterar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados com incorreções, a critério da Administração;

o)	Não disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRA-ESTRUTURA DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
----	---

#### CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a)	cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b)	efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
c)	estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
d)	extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
e)	gerenciar e orientar o credenciamento;
f)	Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço	(		)	global	(	X	)	unitário
----------------------	---	--	---	--------	---	---	---	----------

#### CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 1100/2021, publicada no DOE de XX/XX/20XX, do edital de credenciamento nº 007/2021 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<b>ESTADO</b>	<b>CRENCIADA</b>
<b>Testemunha</b>	<b>Testemunha</b>

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA E CONTROLE TECNOLÓGICO DOS SOLOS RELACIONADOS À REDE FÍSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de sondagem/investigação geotécnica e controle tecnológico de solos, em unidades escolares e/ou outras áreas, relacionadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

1.2. As Orientações Técnicas com os detalhes para a execução dos serviços de sondagem/investigação geotécnica e controle tecnológico dos solos, estão dispostas no Item 4.

**2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

2.1. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços de Sondagem/Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico dos solos, das unidades escolares e/ou outras áreas nos municípios que integram o território do Estado da Bahia.

**3. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

3.1. O CREDENCIANTE observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, de acordo com Anexo I - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO.

3.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por CREDENCIADA, observando o disposto no inciso V, do art. 63, da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

3.4. Os interessados que ingressaram posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no Credenciamento, observada a regra do item anterior.

3.5. Na hipótese de renovação da vigência do Credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demanda, até que todos os credenciados as recebam.

3.6. Uma vez que contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

4.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programas e a disponibilidade financeira e orçamentária do CREDENCIANTE.

4.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do Credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

4.4. A CREDENCIADA será convocada para assinatura da Autorização de Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

4.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não assinar a Autorização de Prestação de Serviços – APS no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

4.6. O escopo dos serviços atinentes ao presente credenciamento consiste, nos seguintes itens:

4.6.1. A sondagem a ser realizada será do tipo SPT.

4.6.1.1. A sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo, largamente utilizado na construção civil para obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação.

4.6.2. As principais informações a serem obtidas com este tipo de ensaio deverão ser:

I. Identificação das diferentes camadas de solo que compõem o subsolo;

II. A classificação do solo a cada camada;

III. O nível do lençol freático;

IV. A capacidade de carga do solo em várias profundidades.

4.6.3. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT – NBR 6484 e NBR 8036.

4.6.4. O ensaio consiste na cravação vertical do solo de um “Cilindro Amostrador Padrão”

4.6.4.1. Deverão ser anotados o número de golpes necessários à cravação do amostrador em três trechos consecutivos de 15cm, sendo que o valor da resistência à penetração (NSPT) consiste no número de golpes aplicados na cravação dos 30cm finais.

4.6.4.2. Após a realização de cada ensaio, o amostrador deve ser retirado do furo e a amostra coletada para posterior classificação que geralmente é feita pelo método tátil-visual. Os resultados das análises deverão ser apresentados também de modo digital.

4.6.4.3. A execução dos furos deverá ser realizada baseada na área das edificações, conforme prevê a norma da ABNT – NBR 6484 e NBR 8036, adotando, no mínimo, os critérios abaixo:

I. Edificações com até 1.200,00m<sup>2</sup> deverão ser executados 01 (furo) furo para cada 200,00m<sup>2</sup>;

II. Edificações de 1.200,00m<sup>2</sup> até 2.400,00m<sup>2</sup> deverão ser executados 01 (furo) para cada 400,00m<sup>2</sup>;

III. Edificações acima de 2.400,00m<sup>2</sup> o número de sondagens deve ser fixado de acordo com o plano particular da construção.

4.6.4.3.1. Casos específicos, deverão ser tratadas separadamente e a quantidade e locação dos furos deverá ser determinada pelo projetista.

4.6.4.4. Após a execução do trabalho, deverá ser apresentado:

I. Os resultados dos ensaios das sondagens devem ser apresentados em relatórios, numerados, datados e assinados por responsável técnico com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em duas vias impressas e também em formato digital, observando item 7.2 da NBR 6484/2001.

4.6.4.5. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes na Autorização de Prestação de Serviços - APS.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo II, para fins de comprovação da habilitação e qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a relação de documentos exigidos no Item XII, Parte A e anexos devidamente preenchidos, deste Edital.

5.2. Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I da Lei Estadual nº 9.433/05), qual seja CREA da Região da sua sede.

5.2.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a CREDENCIANTE obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Termo de Adesão.

5.3. As atividades técnicas de interesse para CREDENCIAMENTO descritas no Anexo IV – Prova de Qualificação Técnica e Item 3, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro profissional.

5.4. Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao CREDENCIAMENTO, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de CREDENCIAMENTO, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

5.5. As atividades técnicas para Credenciamento deverão ser comprovadas através da apresentação de profissional(is) devidamente registrados no CREA, conforme experiência requerida, conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
Sondagem/Investigação Geotécnica e Controle Tecnológico de solos	Formação superior em Engenharia Civil com registro no CREA e especialização/experiência na área correspondente ao objeto;
Comprovação de Experiência Requerida	Experiência comprovada por Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registradas no CREA, de no mínimo os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de Projetos de Fundações;</li><li>• Elaboração de Investigação e Estudos Geotécnicos;</li><li>• Elaboração de Memorial Descritivo;</li></ul>

5.5.1. Para efeito de comprovação das atividades técnicas para Credenciamento, as experiências mínimas exigidas em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido (isolado), conforme item XII-3, Parte A do Edital, não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.

## 6. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, com situação de cadastramento ativo no SIMPAS, para execução da demanda objeto deste Credenciamento.

6.1.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá por meio formal de comunicação, seja por e-mail ou por publicação em Diário Oficial do Estado, de acordo com a sequência de sorteio realizado na plataforma SIMPAS para cada demanda solicitada.

6.1.2. A convocação de novas empresas, para o credenciamento, poderá ser acrescida conforme necessidade da demanda.

6.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída ao Credenciado, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

6.3. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CREDENCIANTE, em conformidade com as suas necessidades e rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

6.4. A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com o valor do serviço e prazo de execução. Esta ocorre com a assinatura do representante legal da empresa CREDENCIADA na Autorização de Prestação de Serviços - APS.

6.5. Em caso de dúvida do CREDENCIADO quanto ao valor da Autorização de Prestação de Serviços - APS, deverá ser solicitado esclarecimento ao CREDENCIANTE antes da aceitação/assinatura.

6.6. O CREDENCIADO poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE para divulgação às demais unidades da SEC.

6.7. A CREDENCIANTE pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail à CREDENCIADA.

6.8. O CREDENCIADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à CREDENCIANTE complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

6.9. A confirmação da aceitação do serviço pelo CREDENCIADO deverá ocorrer, até o final do horário de atendimento ao público da CREDENCIANTE, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da CONVOCAÇÃO.

6.10. A recusa deverá ser formalizada à CREDENCIANTE com a devida justificativa a ser analisada pelo CREDENCIADOR.

6.11. A não confirmação do serviço pelo CREDENCIADO à CREDENCIANTE, após formalmente CONVOCADO, no prazo estabelecido, implicará em novo sorteio de empresa no SIMPAS, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.12. A critério da CREDENCIANTE, o prazo poderá ser prorrogado, motivadamente.

## 7. ILÍCITOS E PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantia a prévia a ampla defesa em processo administrativo

7.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

7.2.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

7.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

7.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

7.3. Para aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 8. PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O **prazo de execução** dos serviços, objeto deste Credenciamento, será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço (APS).

8.1.1. Caso seja verificado que o prazo estipulado é insuficiente para a conclusão de uma APS, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da CREDENCIANTE.

8.2. O **prazo de vigência** do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da Publicação da Portaria nº 1100/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CREDENCIANTE necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes, podendo ser renovado por igual período, de acordo com necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 140 da Lei nº 9.433/05.

8.3. Os serviços demandados por profissionais do quadro próprio da CREDENCIANTE poderão ser definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido, no momento da contratação específica.

## 9. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o CREDENCIADO notificará formalmente a CREDENCIANTE, descrevendo todas as pendências levantadas, que adotará as providências cabíveis para resolução das pendências citadas.

## 10. ENTREGA DO TRABALHO

10.1. A CREDENCIANTE receberá o serviço do CREDENCIADO, em duas vias, conferirá a documentação entregue, verificará se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: Responsável Técnico e Representante Legal do CREDENCIADO.

10.2. A critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

10.3. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), sem ônus adicional.

10.4. A confirmação para o CREDENCIADO da entrega do trabalho é a devolução que a CREDENCIANTE fará da segunda via, com a data e a assinatura do servidor da CREDENCIANTE sobre carimbo de identificação do mesmo.

10.5. A assinatura de servidor da CREDENCIANTE, podendo ser, inclusive de Engenheiro e/ou Arquiteto do Quadro da SEC, no trabalho realizado pelo CREDENCIADO não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

10.6. O encaminhamento das segundas vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega da Nota Fiscal à CREDENCIANTE.

## 11. ALTERAÇÃO DE DADOS DO CREDENCIADO

11.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CREDENCIANTE, nome fantasia, telefone, endereço de e-mail e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente à CREDENCIANTE, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para o CREDENCIADO.

11.2. A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada de documento que possibilite a comprovação da mudança requerida.

11.3. O CREDENCIADO pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

11.4. O CREDENCIADO pode solicitar a habilitação de novos profissionais através da entrega dos documentos necessários, conforme Item XII-3 (Qualificação Técnica), Parte A, do Edital, para análise e decisão da CREDENCIANTE.

11.5. É obrigação do CREDENCIADO verificar, diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

## 12. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

12.1. As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à CREDENCIANTE.

12.2. Essa solicitação é obrigatória quando o CREDENCIADO estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.

12.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela CREDENCIANTE estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

12.4. O período de afastamento não poderá ser inferior a 3(três) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à SEC.

12.5. A CREDENCIANTE pode não acatar a solicitação de afastamento do CREDENCIADO, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

12.6. A empresa CREDENCIADA deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

12.7. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a CREDENCIANTE pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

### 13. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

13.1. Os serviços CREDENCIADOS, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: Orientação Técnica, também chamada monitoramento, e Revisão.

13.1.1. A Orientação Técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos, que farão parte da equipe técnica da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sobre a atuação das empresas ou profissionais CREDENCIADOS, durante a realização dos serviços.

13.1.1.1. O engenheiro e/ou arquiteto, parte da equipe técnica, deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no Item 3 para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pelo CREDENCIADO.

13.1.2. A Revisão das peças técnicas elaboradas pelas CREDENCIADAS compreende a conferência pela CREDENCIANTE juntamente com o Engenheiro e/ou Arquiteto dos aspectos formais dos levantamentos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante constatação, no local, dos marcos, elementos geográficos e construídos, análises, vistorias e medições. 13.2. Os Levantamentos não aprovados pela CREDENCIANTE terão que ser justificados pelo CREDENCIADO. Mantendo-se a posição, o serviço será repassado para a próxima empresa, através de sorteio no SIMPAS, sem prejuízo das sanções contratuais

### 14. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundos os valores, percentuais e critérios estabelecidos na Tabela de Preços homologada através da Portaria nº 1100/2021, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, abaixo transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
<b>001</b>	<b>SONDAGEM</b>		
001-001	TAXA DE INSTALAÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR	UN	R\$ 2.054,23
001-002	TAXA DE INSTALAÇÃO - MUNICIP.ATÉ 300KM DE SSA	UN	R\$ 4.090,15
001-003	TAXA DE INSTALAÇÃO - MUNIC.A MAIS DE 300 E ATÉ 600KM DE SSA	UN	R\$ 6.322,08
001-004	TAXA DE INSTALAÇÃO - MUNIC.A MAIS DE 600 ATÉ 900 KM DE SSA	UN	R\$ 9.253,76
001-005	TAXA DE INSTALAÇÃO - MUNIC.A MAIS DE 900KM DE SSA	UN	R\$ 10.901,74
001-006	METRO PERFURADO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO ATÉ 15M DE PROFUNDIDADE	M	R\$ 99,97
001-007	METRO PERFURADO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO ATÉ 15M DE PROFUNDIDADE EM LOCAL ALAGADO MENOR OU IGUAL A 50CM	M	R\$ 114,60
001-008	METRO PERFURADO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO DE 15M A 30M DE PROFUNDIDADE	M	R\$ 126,29
001-009	METRO PERFURADO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO DE 15M A 30M DE PROFUNDIDADE EM LOCAL ALAGADO MENOR OU IGUAL A 50CM	M	R\$ 136,94
001-010	METRO PERFURADO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SUPERIOR A 30M DE PROFUNDIDADE	M	R\$ 160,40
001-011	EXECUÇÃO DE PLATAFORMA OU BANCADA PARA SONDAGEM À PERCUSSÃO (POR PLATAFORMA OU BANCADA)	UN	R\$ 574,27
001-012	METRO DE SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO 57,10MM (AX)	M	R\$ 232,55
001-013	METRO DE SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO 73,00MM (BX)	M	R\$ 200,68
001-014	METRO DE SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO 88,90MM (NX)	M	R\$ 248,49
001-015	METRO DE SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA, EXCETO QUARTZITO, DIÂMETRO 57,10MM (AX)	M	R\$ 947,14
001-016	METRO DE SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA, EXCETO QUARTZITO, DIÂMETRO 73,00MM (BX)	M	R\$ 972,37
001-017	METRO DE SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA, EXCETO QUARTZITO, DIÂMETRO 88,90MM (NX)	M	R\$ 1.119,66
001-018	METRO DE SONDAGEM A TRADO	M	R\$ 64,06
001-019	LOCAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM	UN	R\$ 213,61
<b>002</b>	<b>ENSAIOS GEOTÉCNICOS</b>		
002-001	GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO VIA SECA	UN	R\$ 120,61
002-002	DENSIDADE "IN SITU"	UN	R\$ 242,36
002-003	COLAPSIVIDADE COM INUNDAÇÃO EM DADA TENSÃO	UN	R\$ 1.354,77
002-004	GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO VIA ÚMIDA	UN	R\$ 120,95
002-005	GRANULOMETRIA POR SEDIMENTAÇÃO (LL+LP+DENSIDADE REAL)	UN	R\$ 466,72
002-006	ENSAIOS EQUIVALENTE DE AREIA	UN	R\$ 237,03
002-007	LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	R\$ 113,37
002-008	LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	R\$ 114,04
002-009	COMPACTAÇÃO COM PROCTOR NORMAL	UN	R\$ 186,09
002-010	COMPACTAÇÃO COM PROCTOR MODIFICADO	UN	R\$ 246,08
002-011	COMPACTAÇÃO COM PROCTOR COM ENERGIA INTERMEDIÁRIA	UN	R\$ 224,48
002-012	CBR COM PROCTON " IN SITU "	UN	R\$ 431,78
002-013	INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR), COM ENERGIA DO P.N., P.M. E ENERGIA INTERMEDIÁRIA	UN	R\$ 358,17

002-014	PERMEABILIDADE 'IN SITO' EM FUIROS DE SONDAGEM	UN	R\$ 1.263,54
002-015	DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECIFICA REALDOS GRÃOS DO SOLO ATRAVÉS PICNÔMETRO	UN	R\$ 170,62
002-016	TESTE DE ABSORÇÃO PARA DEFINIÇÃO DEEFLUENTE DE FOSSA	UN	R\$ 1.246,79
002-017	ENSAIO DE UMIDADE EM ESTUFA ATRAVÉS DECOLETAS "IN SITU",COM AMOSTRAS NO BICODO AMOSTRADOR SPT	UN	R\$ 80,63
002-018	ADENSAMENTO / COMPRESSIBILIDADE NA UMIDADE NATURAL COM COLAPSIVIDADE	UN	R\$ 2.832,01
002-019	ENSAIO DE CISALHAMENTO DIRETO CONSOLIDA-DO RÁPIDO - POR CORPO DE PROVA	UN	R\$ 769,13
002-020	ENSAIO DE CISALHAMENTO DIRETO CONSOLIDA-DO LENTO - POR CORPO DE PROVA	UN	R\$ 963,76
002-021	ENSAIO DE GRANULOMETRIA COMPARATIVA	UN	R\$ 368,17
002-022	COMPRESSÃO SIMPLES	UN	R\$ 300,41
002-023	ENSAIO DE VANE TEST(LABORATÓRIO)	UN	R\$ 333,17
002-024	ENSAIO DE EXPANSÃO LIVRE	UN	R\$ 552,81
002-025	ENSAIO DE EXPANSÃO COM SOBRECARGA VARIÁVEL	UN	R\$ 511,76
002-026	ENSAIO DE EXPANSÃO COM PRESSÃO DE EXPANSÃO	UN	R\$ 879,11
002-027	LIMITE DE CONTRAÇÃO	UN	R\$ 236,63
002-028	ENSAIO DE PERMEABILIDADE COM CARGA CONS-TANTE	UN	R\$ 677,81
002-029	ENSAIO DE PERMEABILIDADE COM CARGA VARIÁVEL	UN	R\$ 961,43
002-030	ENSAIO TRIAXIAL NÃO CONSOLIDADO SATURAÇÃO - NÃO DRENADO (UU OU Q) - POR CORPODE PROVA	UN	R\$ 963,10
002-031	ENSAIO TRIAXIAL CONSOLIDADO NÃO DRENADO(CU OU R) - POR CORPO DE PROVA	UN	R\$ 1.352,37
002-032	ENSAIO TRIAXIAL CONSOLIDADO - DRENADO(CD OU S) - POR CORPO DE PROVA	UN	R\$ 1.500,51
002-033	ENSAIO TRIAXIAL - MEDIDA DE PRESSÃO NEU-TRA - POR CORPO DE PROVA	UN	R\$ 284,30
002-034	ENSAIO TRIAXIAL - SATURAÇÃO - POR CORPODE PROVA	UN	R\$ 287,79
<b>003</b>	<b>SERVIÇOS GEOTÉCNICOS</b>		
003-001	ABERTURA DE POÇOS PARA COLETA E INSPEÇÃO	M3	R\$ 360,71
003-002	COLETA DE SOLOS PARA ENSAIOS, POR ESCAVAÇÃO A PÁ E PICARETA (POR AMOSTRA)	UN	R\$ 144,81
003-003	COLETA DE SOLOS PARA ENSAIOS POR ESCAVAÇÃO A TRADO	M	R\$ 66,74
003-004	RETIRADA E ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAINDEFORMADA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS ESPECIAIS ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE	UN	R\$ 865,50

14.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

14.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

14.4. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

14.5. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços;

14.6. A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CREDENCIANTE, juntamente com a segunda via do serviço (com o carimbo de recebimento) e a respectiva APS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

14.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

15.1. A Contratada deverá prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos.

15.2. A partir da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

15.3. A Autorização de Prestação de Serviços - APS compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela Tabela de Preços, considerados finais.

15.4. A Contratada deverá verificar minuciosamente todos os elementos fornecidos pela COINF/SEC para execução da obra e/ou serviço, antes e durante a execução dos serviços e obras e /ou serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução da obra e/ou serviço.

15.5. A Contratada deverá prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.

15.5.1. A Contratada é responsável por prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

15.5.2. A Contratada deverá a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;

15.6. A Contratada deverá realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.

## 16. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

16.1. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de Credenciamento, poderá a Contratada, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. É facultado à Contratada ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4. A teor do §11, do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5. Os casos omissões serão dirimidos pela Contratada, com observância da legislação em vigor.

17.6. A contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos, encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão

para a realização do objeto deste contrato e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

17.7. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas indiretas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e material e pessoal e qualquer despesa acessório e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

## 18. ANEXO

Anexo I - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS
NTE 01 - Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique
NTE 02 - Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato
NTE 03 - Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE 04 - Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente
NTE 05 - Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Marau, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE 06 - Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE 07 - Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE 08 - Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória
NTE 09 - Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE 10 - Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE 11 - Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE 12 - Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo
NTE 13 - Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi
NTE 14 - Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15 - Ipirá	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
NTE 16 - Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova
NTE 17 - Ribeira do Pombal	Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto
NTE 18 - Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
NTE 19 - Feira de Santana	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Iará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova
NTE 20 - Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE 21 - Santo Antônio de Jesus	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçú, Saubara, Varzedo
NTE 22 - Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiá, Itagi, Itagibá, Itamarí, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE 23 - Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE 24 - Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE 25 - Senhor do Bonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE 26 - Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz
NTE 27 - Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebí, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália

Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Jerônimo Rodrigues Souza**  
Secretário da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza**, Secretário, em 18/10/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00037403809** e o código CRC **6BF94CC5**.